

C N P J: 95.684.544/0001-26

#### 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/IME sob n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldt Iansé, centro, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 03.392.348/0001-60, situada na Linha São Roque s/n, interior, Município de Chapecó/SC, neste ato representado pelo Sr. Jefferson Doacyr Babinot, brasileiro, inscrito na carteira de Identidade RG sob n.º 13.047.492-6 e inscrito no CPF sob n.º 034.244.159-01, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Terceira do Contrato Administrativo n.º 007/2017.

**Parágrafo Primeiro:** Este aditivo tem valor de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais) mensais, totalizando o valor de R\$16.000,00 (Dezesseis Mil e Reais), alterando o valor contratual para R\$ 107.200,00 (Cento e Sete Mil e Duzentos Reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:** O Prazo de vigência de que trata a Clausula 3ª, fica prorrogado por 10 (dez) meses, vigorando assim até 16/12/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 20 de Fevereiro de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de Fevereiro de 2020.

José Reinaldo Oliveira  
Prefeito Municipal

SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAS  
LTDA

Testemunhas

Adriane de Paula Neves  
RG.: 9.396.458-6  
CPF: 058.813.139-33

Fernando Lopes  
RG: 7.605.179-8  
CPF: 033.183.689-03



C N P J: 95.684.544/0001-26

#### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 008/2020, elaborado na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 003/2020, que tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ"**, pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto aos licitantes abaixo especificados, sendo que os mesmos apresentaram propostas condizentes e válidas aos objetos deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- **TECGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.546.306/0001-35, localizada na Av. Manoel Ribas, 3715 – Centro, Município de Guarapuava – Paraná.

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL. CAPACIDADE 20 LTS) CARGA 3 M³	TECGÁS	90,00	UN	R\$ 135,00	R\$ 12.150,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL. CAPACIDADE 40 LTS) CARGA 7 M³	TECGÁS	90,00	UN	R\$ 145,00	R\$ 13.050,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL. CAPACIDADE 50 LTS) CARGA 10 M³	TECGÁS	90,00	UN	R\$ 225,00	R\$ 20.250,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL (CIL. CAPACIDADE 7 LTS) CARGA 1 M³	TECGÁS	90,00	UM	R\$ 115,00	R\$ 10.350,00
TOTAL =>						R\$ 56.100,00

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 05 de Março de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



#### AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, através da Gerência de Compras e Licitações, devidamente autorizado, torna público que realizará a Licitação abaixo:

**MODALIDADE:** Pregão Nº 001/2020 – PRESENCIAL.

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CISGAP".

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO – POR ITEM

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Ocorrera às 09h00min do dia 17/03/2020.

**ABERTURA E CREDENCIAMENTO:** Às 09h15min do dia 17/03/2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES:** Às 09h30min do dia 17/03/2020.

**PREGOEIRO:** Vanessa Aparecida Rocha

**INFORMAÇÕES:** Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Getúlio Vargas, 1523 – 3º piso – CEP: 85.010-280. Telefone (42) 3627-3713.

**EDITAL:** O Edital poderá ser obtido através de download no Portal da Transparência do CISGAP, na aba de "Licitações 2020", através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br). As informações complementares podem ser solicitadas via telefone (42) 3627-3713 no período das 9h00min às 12h00min e as 14h00min às 17h00min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 04 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE:

Vanessa A. Rocha  
Gerente de Compras e Licitação  
VANESSA APARECIDA ROCHA  
Gerente de Compras e Licitações  
CISGAP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

**OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração para gestão de estagiários conforme Lei Federal nº 11.788/2008, para atender as demandas do CISGAP, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

**PROCESSO N.º:** 001/2020.

**DATA DE EMISSÃO DO EDITAL E ANEXOS:** 03/03/2020.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por Item.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Ocorrera às 09h00min do dia 17/03/2020.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 09h15 min do dia 17/03/2020.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES:** Às 09h30min do dia 17/03/2020.

**VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL:** R\$ 82.764,00 (Oitenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais).

**LOCAL:** Gerência de Compras e Licitações, localizado no 3º andar da Sede do CISGAP, Rua Getúlio Vargas, 1523, Guarapuava Estado do Paraná.  
**RETRADA DO EDITAL:** O Edital poderá ser obtido através de download no Portal da Transparência do CISGAP, na aba de "Licitações 2020", através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@cisgap.com.br](mailto:licitacao@cisgap.com.br). As informações complementares podem ser solicitadas via telefone (42) 3627-3713 no período das 9h00min às 12h00min e as 14h00min às 17h00min. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo, simplesmente denominado CISGAP, inscrito no CNPJ sob nº 07.640.117/0001-07, torna público que, na sala do Departamento de Compras e Licitações, localizado no 3º andar, da Sede do Consórcio, à Rua Getúlio Vargas, 1523, realizará-se a licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, obedecendo integralmente as Leis Federais n.ºs. 8.666/1993 e n.º 10.520/2002 e com a Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações posteriores a ainda com o descrito neste edital.

**Entidade Promotora:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues a Pregoeira até as 09h00min do dia 17 de março de 2020, na Sala de Licitações e Contratos do CISGAP, localizada no endereço supramencionado.

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 – CISGAP

1



1. OBJETO E PREGÃO MÁXIMO

1.1. Objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CISGAP**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

1.2. O valor máximo total fica fixado em: R\$ 82.764,00 (Oitenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo que R\$ 7.524,00 (Sete mil e quinhentos e vinte e quatro reais) refere-se à Taxa Administrativa máxima admitida de 10% (dez por cento) e R\$ 75.240,00 (Setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) refere-se ao valor da bolsa-auxílio e vale transporte, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.

1.3. O valor da bolsa-auxílio e vale transporte a ser repassada por estagiário de ensino superior na área da saúde, para atividades de 30 horas semanais será de R\$ 836,00 (Oitocentos e trinta e seis reais) mensais.

#### 2. DA DOTAÇÃO

2.1. As obrigações decorrentes deste Pregão constarão na própria Nota de Empenho, e serão oriundas da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária:

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP Guarapuava  
3.390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
3.390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar as empresas que atenderem as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que possuem objeto social compatível com o objeto ora licitado, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo vedada nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Para participar do presente PREGÃO, os licitantes deverão credenciar-se no horário fixado para o recebimento das propostas, ou seja, às 09h00min.

3.3. Nos casos de empresas optantes pelo simples nacional, será vedada à licitante, a utilização dos regimes tributários na sua proposta de preço.

3.4. Ocorrendo a vitória de uma empresa enquadrada na tal condição, deve - se informar à Receita Federal e observar a legislação e regimes internos.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:  
a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;  
b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;  
c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;  
d) Estrangeiras que não funcionem no País;  
e) Não serem admitidas a participação de empresas públicas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com sanções prescritas nos incisos II e IV do art. 87, da Lei 8.666/93;

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 – CISGAP

2



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seu administrador, diretor ou proprietário designado nos instrumentos constitutivos ou alterações vigentes ou por procurador.

4.3. SE PROCURADOR: Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, carta de credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo Anexo V deste edital ou procuração particular ou pública contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, assistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, em qualquer dos casos, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações/consolidações, devidamente registradas nos órgãos competentes.

4.4. SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO: Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, ato constitutivo da empresa acompanhado de todas as alterações/consolidações devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.

4.5. As cópias mencionadas nos subitens 4.1., 4.3., e 4.4. poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá ser estar acompanhado dos respectivos originais para devida autenticação pela equipe de apoio.

4.6. Caso a Proponente desejar fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, deverá apresentar juntamente com o credenciamento a Certidão expedida pela Junta Comercial da Sede da licitante, comprovando os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7. Será considerada válida a certidão emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

4.8. Para comprovação de enquadramento em alguma das hipóteses que trata o item 3, o licitante deverá apresentar junto do credenciamento ou dentro do envelope de proposta a declaração de enquadramento, conforme Modelo constante do Anexo VIII deste edital, sob pena de desclassificação do certame.

4.9. Os documentos que credenciam o representante bem como a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (modelo anexo III e V) e a Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) e a declaração de enquadramento de micro empresa e empresa de pequeno porte, quando for o caso, deverão ser entregues separadamente (fora) dos envelopes de números 01 e 02.

4.10. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.11. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.12. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

4.13. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 – CISGAP

3



#### 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, os (a) (s) representante(s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

**ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2020**  
**RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser formulada e apresentada em envelope lacrado, onde constarão os dizeres solicitados no subitem 5.3 e 5.4 do edital.

6.2. A Proposta de Preços deverá conter:  
6.2.1. Identificação completa da empresa (Razão Social, CNPJ), Inscrição Estadual, Endereço completo, telefone e e-mail para contato, e dados do representante legal), informando quando for o caso se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e data de emissão.

6.2.2. Detalhamento das características do serviço ofertado, de acordo com os descritivos e quantitativos constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital, prazos para atendimento das demandas que deverá ser no máximo de 5 (cinco) dias e prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, declarando ainda que atende os requisitos de qualificação técnica mínima exigidos, previstos no presente edital. O documento deverá ser apresentado sem emendas, rasuras ou entrelinhas e estar rubricado em todas as suas vias e assinada por seu representante legal ou procurador.

6.2.3. Cotação do percentual a ser praticado, com o valor total por Item (em algarismos), bem como o valor total da proposta (somatório do valor da proposta de todos os Itens cotados em algarismos e por extenso), com base na quantidade máxima estimada, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa, que induza o julgamento a ter mais de um

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 – CISGAP

4



6.2.4. Os dados bancários para pagamento em nome da proponente – Nome do Banco, Agência, Conta Corrente.

6.2.5. Nos preços propostos deverão estar previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza tais como: salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, transportes, seguros, taxas, processo de seleção e outras despesas necessárias a completa execução do objeto desta licitação.

6.3. A proponente é obrigada a respeitar o teto de preço máximo estabelecido para cada item deste Edital, sob pena de desclassificação.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de preço zero.

6.5. A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.6. O percentual inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos se m ônus adicionais;

6.8. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:  
a) Conttenham ou resultem em mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

b) Sejam incompletas, isto é, não conttenham informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto ofertado;

c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

6.9. Em relação ao valor total da proposta, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerá este último.

6.10. Em caso de divergência entre o preço unitário e total em algarismos, em razão de erro de cálculo ou por outro motivo qualquer, será considerado o preço unitário.

6.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.12. O percentual de desconto proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços solicitados, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.13. As licitantes poderão utilizar o Modelo do Anexo X para elaboração de sua proposta de preços, ficando sob responsabilidade da proponente o seu preenchimento, complementação e adequação aos itens de interesse.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 – CISGAP

5



credenciados que desejarem.

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em que o cálculo do menor preço será obtido através do percentual de taxa de administração, a qual terá valor máximo de 10 % sobre as bolsas auxílio pagas aos estagiários.

7.4. Lido os descontos ofertados, a Pregoeira relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.

7.5. Serão classificados pela Pregoeira o (a) autor (a) da proposta **MENOR PREÇO POR ITEM** em que o cálculo do menor preço será obtido através do percentual de taxa de administração, a qual terá valor máximo de 10 % sobre as bolsas auxílio pagas aos estagiários.

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos ofertados na proposta escrita;

7.7. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

7.8. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.9. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente;

7.10. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação de lances verbais, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

7.11. Não serão aceitos lances cujo valor seja inferior ao último apresentado.

7.12. A existência de um lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.14. Caso não se realize lances verbais, e a negociação seja frustrada, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e dado prosseguimento ao processo;

7.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo convocadamente a seguinte;

7.16. Sendo aceitável a proposta de menor taxa de administração, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

7.17. Constatado o atendimento das exigências fixa das no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.18. Se a oferta não for



7.19. Nas situações previstas nos subitens 7.11, 7.12 e 7.15, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor; 7.20. Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo - lhes facultado esse direito. 7.21. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pela Pregoeira, presumindo-se a concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso. 7.22. As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate. 7.23. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. 7.24. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI/ME/EPP/ DA REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA 8.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. 8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa. 8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. 8.4. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e, em relação à empresa de pequeno porte, recebe bruta igual ou inferior de R\$ 360.000,00(Trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO 9.1. Para fins de habilitação, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica. 9.2. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico - financeira e qualificação técnica deverão ser encontrados dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderá ser comprovada mediante diligência via online.



9.3. As empresas que necessitarem que seus documentos sejam autenticados por servidor do CISGAP deverão fazê-lo até as 16h30min do dia antecedente à abertura do pregão. 9.4. As empresas deverão apresentar dentro do Envelope Nº 02(Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em sua forma original ou em cópia devidamente autenticada, em plena validade: 9.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: a) Registro comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir. e) Comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: 10.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhada da seguinte maneira: a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal. b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local. c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliária e Imobiliária, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante. d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). f) Alvará de Licença para Localização, com atividade pertinente ao objeto contratado; 10.2. As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.

11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA: a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo 11.1. O Contrato permanece estritamente vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 - CISGAP. 11.2. A seleção dos estagiários disponibilizados para a execução das atividades junto ao CISGAP será realizada mediante a execução de três etapas: a) Recrutamento externo, com ampla divulgação das vagas ofertadas; b) Análise curricular, experiência e histórico escolar observado a área de formação do estudante; e c) Entrevista pessoal junto ao superior imediato junto ao CISGAP, com objetivo de se verificar a aderência do perfil às atividades que serão designadas. 11.3. Todos os custos que porventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizado por eventuais custos adicionais. 11.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: 11.5.1. Após a adjudicação e homologação, o Proponente vencedor terá 03 (três) dias para a assinatura do contrato, onde constarão todas as condições para a execução dos serviços. 11.6. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, após notificação formal, o estudante que não desempenhar satisfatoriamente suas funções junto ao CISGAP, ou que por qualquer outro motivo deseje se desligar de suas atividades. 11.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 11.8. Caso a contratada não executar o objeto conforme as cláusulas contratualizadas, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste edital. 11.9. Em caso de a contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da liquidação de pagamento mensal, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes convocados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do vencedor, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes na lei e edital. 11.10. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor. 11.11. O número de estagiários poderá ser inferior ao inicialmente previsto e descrito no Anexo I - Termo de Referência, variando conforme a demanda de atividades junto ao CISGAP e consequentemente o valor a ser pago a contratada será proporcional ao número de estagiários contratados.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 12.1. O prazo de validade do contrato resultante do Pregão Presencial nº 001/2020 será de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados ao total de 60 meses de vigência, conforme Art. 57 da Lei 8.666/1993. 12.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer à extinção do CISGAP, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.



12. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a) Atestado de capacidade técnica, comprovando ter realizado satisfatoriamente a gestão de no mínimo 10(dez) estagiários. a1)O atestado deverá estar acompanhado da cópia do contrato de prestação de serviço ou documento equivalente, firmado com a entidade declarante. 13. OS FORNECEDORES DEVERÃO AINDA APRESENTAR DECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, SOB AS PENALIDADES CABÍVEIS, DE QUE (DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO): a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados (Anexo III que unifica as alíneas a, b e c); b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo III que unifica as alíneas a, b e c); c) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º da Lei 8.666/93 (Anexo III que unifica as alíneas a, b e c); d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art.7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo IV). e) Declara expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Pregoeira e equipe de apoio do CISGAP e de mais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório (modelo anexo VI).

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital. 14.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na sede do CISGAP na sala de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas. 14.3. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Setor de Compras e Licitação do CISGAP, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no



horário das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30. A autoridade superior decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a resposta oficializada por meio de correspondência, via correio com Aviso de Recebimento ou e-mail. No caso de acolhimento da impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. 14.4. Somente serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnação tempestivas. 14.5. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24h e comunicar aos interessados. 14.6. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo - se cumprir o devido prazo legal.

15. DOS RECURSOS 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhes assegurada vista imediata dos autos. 15.2. Os recursos deverão ser protocolizados junto à Gerência de Compras e Licitações, na sede do CISGAP, na Rua Gabriel Vargas 1523, Bairro Centro, Guarapuava-PR. 15.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico. 15.4. Somente o representante legal ou procurador do interessado poderá interpor recursos. 15.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios; 15.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; 15.7. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo. 15.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. 15.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. 15.10. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

16. DA ADJUDICAÇÃO 16.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela Diretoria Executiva do Consórcio. 16.2. Ao CISGAP fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o CISGAP poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na legislação vigente.

17. DO CONTRATO 17.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá



manter as mesmas condições de habilitação.

17.2. O Contrato permanece estritamente vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 - CISGAP. 17.3. A seleção dos estagiários disponibilizados para a execução das atividades junto ao CISGAP será realizada mediante a execução de três etapas: a) Recrutamento externo, com ampla divulgação das vagas ofertadas; b) Análise curricular, experiência e histórico escolar observado a área de formação do estudante; e c) Entrevista pessoal junto ao superior imediato junto ao CISGAP, com objetivo de se verificar a aderência do perfil às atividades que serão designadas. 17.4. Todos os custos que porventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizado por eventuais custos adicionais. 17.5. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a: 17.5.1. Após a adjudicação e homologação, o Proponente vencedor terá 03 (três) dias para a assinatura do contrato, onde constarão todas as condições para a execução dos serviços. 17.6. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, após notificação formal, o estudante que não desempenhar satisfatoriamente suas funções junto ao CISGAP, ou que por qualquer outro motivo deseje se desligar de suas atividades. 17.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes. 17.8. Caso a contratada não executar o objeto conforme as cláusulas contratualizadas, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste edital. 17.9. Em caso de a contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da liquidação de pagamento mensal, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes convocados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições do vencedor, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes na lei e edital. 17.10. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor. 17.11. O número de estagiários poderá ser inferior ao inicialmente previsto e descrito no Anexo I - Termo de Referência, variando conforme a demanda de atividades junto ao CISGAP e consequentemente o valor a ser pago a contratada será proporcional ao número de estagiários contratados.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 18.1. O prazo de validade do contrato resultante do Pregão Presencial nº 001/2020 será de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados ao total de 60 meses de vigência, conforme Art. 57 da Lei 8.666/1993. 18.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também se ocorrer à extinção do CISGAP, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) A partir do 6 º, (sexto) dia até o limite do 10 º, (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando - se a inexecução total da obrigação a partir do 11 º, (décimo primeiro) dia de atraso. 19.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, II, III e IV, da Lei 8.666 /93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10 % ( dez por cento) sobre o valor remanescente contratado. 19.3. Se a adjudicatária recusar - se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades: a) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 19.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISGAP pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. 19.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser - lhe - á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa. 19.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que se em ato punível venha causar à administração.

20. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO 20.1. O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento Administrativo de acordo com a necessidade do consórcio. 20.2. Independente da aceitação do adjudicatário obriga-se a substituir aqueles estagiários que não atendam às necessidades da administração. 20.3. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 3 (três) dias, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis. 20.4. Do Proponente vencedor contratado, serão retidos na fonte os impostos atinentes às



legislações vigentes. 20.5. O pagamento pertinente será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, em acordo com a conferência e o aval positivo do Gestor do contrato, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP e a verificação da conformidade dos serviços prestados. 20.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhada da seguinte maneira: a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal. b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local. c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário e Imobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante. d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). 20.7. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao financeiro do CISGAP. 20.8. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. 20.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CISGAP em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21.1. E facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 21.3. A anulação do procedimento induz às anulações da Requisição de Compra e da Nota de Empenho. 21.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa - fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



21.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. 21.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. 21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicado na imprensa Oficial. 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir - se - á o dia do início e incluir - se - á o do vencimento. 21.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato. 21.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO. 21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. 21.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato. 21.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO. 21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. 21.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato. 22. São partes integrantes deste Edital: a) ANEXO I - Termo de Referência; b) ANEXO II - Modelo de Declaração de Fato Superveniente; c) ANEXO III - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; d) ANEXO IV - Modelo de Declaração que não emprega menores de 18anos; e) ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento; f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de Pais; g) ANEXO VII - Minuta de Contrato; h) ANEXO VIII - Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; i) ANEXO IX - Termo de recebimento do Edital e seus Anexos; j) ANEXO X - Modelo de Proposta de Preços.

Vanessa Aparecida Rocha Pregoeira



ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP TERMO DE REFERÊNCIA DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO E DO VALOR MÁXIMO O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP.

1.2. DA MOTIVAÇÃO A necessidade de contratação de estagiários para execução de atividades no CISGAP é motivada e justificada por ser uma alternativa de contribuição pontual em processos que não exigem maiores níveis de conhecimento através da prática do conhecimento adquirido durante a capacitação de nível superior, uma vez que o estágio faz parte do projeto pedagógico dos cursos de graduação promovendo assim, a integração do futuro profissional à sua profissão através do aprendizado de competências próprias da atividade e contextualização curricular.

1.3. DA ATUAÇÃO 1.3.1. Os estagiários de nível superior na área da saúde, quando da contratação, atuarão nas atividades de apoio às enfermeiras e técnicas de enfermagem do quadro de pessoal efetivo do CISGAP nas rotinas de orientação de pacientes para a pré consulta, consulta e exames, e apoio, caso necessário, nas atividades do faturamento relacionadas à área da saúde e nas atividades da equipe multiprofissional responsável pelo modelo de Atenção das Condições Crônicas.

1.4. O quadro abaixo apresenta o lote com sua respectiva descrição, quantidade e valor máximo:



LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO R\$	QTD	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2020 R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10%)	VALOR GLOBAL R\$
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE À INTERMEDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CURSANDO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATIVIDADES DE 30 HORAS SEMANAIS	836,00	09	7.524,00	75.240,00	7.524,00	82.764,00

1.5. O valor total fica fixado em R\$ 82.764,00 (Oitenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais), sendo que R\$ 7.524,00 (Sete mil quinhentos e vinte e quatro reais) refere-se à Taxa Administrativa máxima admitida de 10% (dez por cento) e R\$ 75.240,00 (Setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) refere-se ao valor da bolsa-auxílio e vale transporte.

1.5.1. O valor da bolsa-auxílio e vale transporte a ser repassada por estagiário de ensino superior na área da saúde, para atividades de 30 horas semanais será de R\$ 836,00 (Oitocentos reais) mensais.

20 dias de trabalho mensais	40	R\$ 136,00
2 vales transportes ao dia		
Tarifa vigente a partir de 06/02/2020: R\$ 3,40	3,40	

15.2. Para o julgamento, será pelo adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** em que o cálculo do menor preço será obtido através do percentual de taxa de administração, a qual terá valor máximo de 10 % sobre as bolsas auxílio pagas aos estagiários. Será aceito somente oferta em moeda brasileira.

- a) Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais serão desconsideradas.
- b) De forma alguma haverá arredondamento de valor, para mais ou para menos.
- 1.6. No valor proposto/contratado o proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas relativas ao objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, remunerações, despesas fiscais, financeiras, transportes, taxa de administração, lucros e quaisquer outras despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto desta Licitação.
- 1.7. Do contratado, serão retidos na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes.

**2. DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

- 2.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 11.788/2008.
- 2.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais.
- 2.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o CISGAP, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.



2.4. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.5. O estágio será cumprido nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, localizado na Rua Getúlio Vargas, 1523, Centro, Guarapuava – PR.

2.6. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o CISGAP.

2.7. A duração do estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

2.8. Deverá ser observado o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº.11.788/2008: Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**3. DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

- 3.1. A seleção dos estagiários disponibilizados para a execução das atividades junto ao CISGAP será realizada mediante a execução de três etapas:
  - a) Recrutamento externo, com ampla divulgação das vagas ofertadas;
  - b) Análise curricular, experiência e histórico escolar, observada a área de formação do estudante;
  - c) Entrevista pessoal junto ao superior imediato junto ao CISGAP, com objetivo de se verificar a aderência do perfil às atividades que serão designadas.
- 3.1.1. Todos os custos que porventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizar por eventuais custos adicionais.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

- 4.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
- 4.2. Responsabilizar-se unicamente por providenciar todas as assinaturas necessárias para celebrar o Termo de Compromisso de Estágio, e encaminhar ao Agente de Integração.
- 4.3. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica.
- 4.4. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
- 4.5. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado.
- 4.6. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Agente de Integração, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.
- 4.7. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do CISGAP.
- 4.8. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.
- 4.9. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
  - a) Automaticamente após o término do período máximo de estágio;
  - b) A qualquer tempo no interesse e conveniência do CISGAP;
  - c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
  - d) A pedido do estagiário;
  - e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da



assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

f) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;

g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**5. FORNECIMENTO DE VAGAS**

- 5.1. O CISGAP conta com a possibilidade de contratação de até 09(nove) estudantes que serão distribuídos conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada Setor.
- 5.2. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.
- 5.3. Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- 5.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelo CISGAP.

**6. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo superior imediato do CISGAP, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.
- 6.3. O CISGAP poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato a ser celebrado.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 7.2. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- 7.3. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida.
- 7.4. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização.
- 7.5. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 7.6. Supervisionar as atividades de estágio.
- 7.7. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, contendo todas as informações necessárias para a correta formalização do processo de recrutamento e seleção como: a data de início de estágio, área de atuação, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
- 7.8. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, de acordo com a demanda.
- 7.9. Receber, os relatórios, avaliações, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários.
- 7.10. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio e o pagamento dos auxílios-transporte, nos valores especificados neste Termo de Referência.
- 7.11. Efetuar o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional/taxa administrativa ao Agente de Integração.
- 7.12. Solicitar o desligamento de estagiários, conforme este edital e legislação vigente.
- 7.13. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados.
- 7.14. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades.



- 7.15. Fornecer aos estagiários, quando solicitado e ao final do contrato de estágio o respectivo certificado de estágio.
- 7.16. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente.
- 7.17. Autorizar o remanejamento do estagiário.
- 7.18. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.
- 7.19. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.
- 7.20. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino.
- 7.21. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.
- 7.22. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do CISGAP, relacionadas à execução do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.23. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do **fiscal do contrato**, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**8. OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

- 8.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas na unidade do CISGAP, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.
- 8.2. Realizar o processo de recrutamento e seleção e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com o perfil da área de interesse do CISGAP e de acordo com os critérios estabelecidos para seleção dos candidatos respeitando a ordem de classificação para cada área.
- 8.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo CISGAP, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da requisição pelo do CISGAP, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição.
- 8.4. Atender de imediato as solicitações do CISGAP quanto à substituição de estagiários.
- 8.5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações.
- 8.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.
- 8.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Prouni e pelo FIES.
- 8.8. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando a Administração do CISGAP que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 8.9. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes.
- 8.10. Acompanhar a realização do estágio junto ao CISGAP, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.
- 8.11. Notificar ao CISGAP, imediatamente após, acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.
- 8.12. Comunicar ao CISGAP e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a



- previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
- 8.13. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao CISGAP para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil.
- 8.14. Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 25º dia de cada mês.
- 8.15. Observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 8.16. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 8.17. Comunicar, imediatamente ao CISGAP, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários.
- 8.18. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e ao CISGAP.
- 8.19. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do CISGAP.
- 8.20. Informar ao CISGAP sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
- 8.21. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o do CISGAP.
- 8.22. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe este Termo de Referência.
- 8.23. Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.24. Lavar todos os Termos de Compromisso de Estágio- TCE, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 8.25. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- 8.26. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários.
- 8.27. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação.

**9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

- 9.1. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pela Gerência de Compras e Licitações CISGAP.
- 9.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a modalidade e número da licitação, número do contrato e dados bancários.
- 9.3. Os valores devidos pelo CISGAP serão pagos mensalmente, mediante a execução dos serviços e após o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 9.3.1. Apresentação da Nota Fiscal Junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para pagamento;
  - 9.3.2. Apresentação de provas de regularidade com:
    - a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e



- Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
- c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliária e Imobiliária, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 9.4. Os serviços deverão ser conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do CISGAP.
- 9.5. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada.

Guarapuava - PR, 03 de março de 2020.

Vanessa Aparecida Rocha  
Pregoeira



ANEXO II

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1 Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo ocorrências posteriores que o inabilitem para participar de certames licitatórios.

2 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

3 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 - CISGAP

22



ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO n.º 001/2020, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 - CISGAP

23



ANEXO IV

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

## D E C L A R A Ç Ã O

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de Dezois anos, na condição de aprendiz: Sim ( ) Quantos( ) Não( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 - CISGAP

24



ANEXO V

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

Modelo de Carta de Credenciamento

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Indicamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

\* ANEXAR CÓPIA AUTENTICADA DO RG E CPF DO CREDENCIADO.

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 - CISGAP

25



ANEXO VI

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

## DECLARAÇÃO

.....(nome da empresa), com sede na.....(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº.....vem através de seu representante legal infra- assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau do Pregoeiro e equipe de apoio do CISGAP e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(Assinatura e carimbo do CNPJ)

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 - CISGAP

26



ANEXO VII

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

## MINUTA DE CONTRATO

## CONTRATO Nº. XXX/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP** E A EMPRESA **XXXX**, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020.

Aos xx dias do mês de xx do ano de 2020, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA PINHÃO E TURNO, simplesmente denominado CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 1523, Centro, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.540.117.0001-07, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. Eliane de Fátima da Silva Dranca, e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..... com sede na Rua ..... nº ..... Município de ..... Estado ..... CEP ..... telefone ..... neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF nº..... residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA.

As partes RESOLVEM, firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições do **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020** e anexos, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 E SEUS ANEXOS.**

1.2. Os serviços contratualizados através deste instrumento, quantitativos e valores e demais informações necessários ao seu fiel cumprimento estão descritos no quadro abaixo:

Edital de Pregão Presencial Nº 001/2020 - CISGAP

27



LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO R\$	QTD	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2020 R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (10%)	VALOR GLOBAL R\$
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO REFERENTE À INTERMEDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS CURSANDO ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATIVIDADES DE 30 HORAS SEMANAIS	836,00	09	7.524,00	75.240,00	7.524,00	82.764,00

**2- CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.2. O valor máximo total fica fixado em: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo que R\$X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) refere-se à Taxa Administrativa máxima admitida de 10% (dez por cento) e R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) refere-se ao valor da bolsa-auxílio e vale transporte, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I.  
1.3. O valor da bolsa-auxílio e vale transporte a ser repassada por estagiário de ensino superior na área da saúde, para atividades de 30 horas semanais será de R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXX) mensais.

20 dias de trabalho mensais	40	R\$ XXX,XX
2 vales transportes ao dia		
Tarifa vigente a partir de XX/XX/2020: R\$ X,XX	X,XX	

2.1. As obrigações decorrentes deste Pregão constarão na própria Nota de Empenho, e serão oriundas da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP Guarapuava
- 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pela Gerência de Compras e Licitações CISGAP.  
3.2. No corpo da nota fiscal deverá ser informado a modalidade e número da licitação, número do contrato e dados bancários.  
3.3. Os valores devidos pelo CISGAP serão pagos mensalmente, mediante a execução dos serviços e após o cumprimento dos seguintes requisitos:  
3.4. Apresentação da Nota Fiscal junto ao Departamento de Contabilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data prevista para pagamento;



**3.5. Apresentação de provas de regularidade com:**

- a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
- c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliária e Imobiliária, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3. Os serviços deverão ser conferidos e a nota fiscal assinada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento do CISGAP.  
1.4. O pagamento será efetivado somente em conta bancária pessoa jurídica, em nome da empresa contratada.

**4- CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, assumindo integral responsabilidade, obedecendo rigorosamente à especificação idêntica ao discriminado neste instrumento.  
4.2. A contratada terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado após a solicitação emitida pela Gerência Administrativa, Financeira e Contábil, para iniciar a execução dos serviços.  
4.3. Todos os custos que porventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizar por eventuais custos adicionais.

**5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1. O prazo de validade do contrato resultante do Pregão Presencial nº 001/2020 será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados ao total de 60 meses de vigência, conforme Art. 57 da Lei 8.666/1993.  
5.2. O contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2020, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

**6- CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. Caso ocorra a situação prevista no ITEM 5.1 da CLÁUSULA QUINTA, os preços poderão, a critério da administração, sofrer reajustes de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice IGP-M.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

7.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades,



obedecerão ao Lei Federal nº. 11.788/2008.

- 7.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infra-estrutura, condições técnicas e operacionais.
- 7.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do CISGAP, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.
- 7.4. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei Federal nº. 11.788/2008.
- 7.5. O estágio será cumprido nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, localizado na Rua Getúlio Vargas, 1523, Centro, Guarapuava – Pr.
- 7.6. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o CISGAP.
- 7.7. A duração do estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.
- 7.8. Deverá ser observado o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº. 11.788/2008: Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

**8- CLÁUSULA OITAVA - DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS**

8.1. A seleção dos estagiários disponibilizados para a execução das atividades junto ao CISGAP será realizada mediante a execução de três etapas:  
a) Recrutamento externo, com ampla divulgação das vagas ofertadas;  
b) Análise curricular, experiência e histórico escolar, observada a área de formação do estudante;  
c) Entrevista pessoal junto ao superior imediato junto ao CISGAP, com objetivo de se verificar a aderência do perfil às atividades que serão designadas.  
8.2. Todos os custos que porventura decorrerem do processo de seleção serão de responsabilidade da contratada e deverão ser previstos na formulação da proposta de preços, não podendo o CISGAP responsabilizar por eventuais custos adicionais.

**9- CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

9.1. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da Administração do CISGAP, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante.  
9.2. Realizar o processo de recrutamento e seleção e encaminhar os estudantes, candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do CISGAP e de acordo com os critérios estabelecidos para seleção dos candidatos respeitando a ordem de classificação para cada área.  
9.3. Efetivar a contratação do estagiário selecionado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da requisição emitida pelo CISGAP, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição.  
9.4. Atender de imediato as solicitações do CISGAP quanto à substituição de estagiários.  
9.5. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do



Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações.

- 9.6. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente.
- 9.7. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Prouni e pelo FIES.
- 9.8. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao CISGAP que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 9.9. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes.
- 9.10. Acompanhar a realização do estágio junto ao CISGAP, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes.
- 9.11. Notificar ao CISGAP, imediatamente após, acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.
- 9.12. Comunicar ao CISGAP e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação.
- 9.13. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao CISGAP para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil.
- 9.14. Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 25º dia de cada mês.
- 9.15. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 9.16. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando.
- 9.17. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento "in loco" do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao CISGAP.
- 9.18. Observar se a Instituição de Ensino do estudante selecionado possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 9.19. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 9.20. Comunicar, imediatamente ao CISGAP, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários.
- 9.21. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e CISGAP.
- 9.22. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle do CISGAP.
- 9.23. Informar ao CISGAP sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.
- 9.24. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CISGAP.
- 9.25. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe o Termo de Referência do Pregão 001/2020.



- 9.26. Manter, durante toda a execução do contrato a ser firmado entre as partes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.27. Lavar todos os Termos de Compromisso de Estágio - TCE, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 9.28. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- 9.29. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários.
- 9.30. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação.

**10- CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Receber os serviços do presente contrato respeitando as características exigidas em edital e sendo necessário determinar todas as correções que forem necessárias e compatíveis com o objeto do presente contrato.
- 10.2. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 10.3. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- 10.4. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida.
- 10.5. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização.
- 10.6. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 10.7. Supervisionar as atividades de estágio.
- 10.8. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas contendo todas as informações necessárias para a correta formalização do processo de recrutamento e seleção como: a data de início de estágio, área de atuação, horário, duração e valor da bolsa de estágio.
- 10.9. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, de acordo com a demanda.
- 10.10. Receber, os relatórios, avaliações, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários.
- 10.11. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio e o pagamento dos auxílios-transporte, nos valores especificados no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 001/2020 - CISGAP.
- 10.12. Efetuar o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional/taxa administrativa ao Agente de Integração.
- 10.13. Solicitar o desligamento de estagiários, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 - CISGAP.
- 10.14. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados.
- 10.15. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades.
- 10.16. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio.
- 10.17. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente.
- 10.18. Autorizar o remanejamento do estagiário.
- 10.19. Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.
- 10.20. Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo



- período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional.
- 10.21. Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino.
- 10.22. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.
- 10.23. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do CISGAP, relacionadas à execução do contrato a ser firmado entre as partes.
- 10.24. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio de por intermédio de servidor previamente designado pelo CISGAP, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas observadas.

**11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

- 11.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
- 11.2. Responsabilizar-se unicamente por providenciar todas as assinaturas necessárias para celebrar o Termo de Compromisso de Estágio, e encaminhar ao Agente de Integração.
- 11.3. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica.
- 11.4. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
- 11.5. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado.
- 11.6. Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Agente de Integração, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio.
- 11.7. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do CISGAP.
- 11.8. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.
- 11.9. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:  
a) Automaticamente após o término do período máximo de estágio;  
b) A qualquer tempo no interesse e conveniência do CISGAP;  
c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;  
d) A pedido do estagiário;  
e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;  
f) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;  
g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e  
h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE VAGAS**

12.1. O CISGAP conta com a possibilidade de contratação de até 08(ove) estudantes que serão



distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada Setor.  
 12.2. Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.  
 12.3. Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni e pelo Programa de Financiamento Estudantil - FIES.  
 12.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelo CISGAP.

**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo CISGAP, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.  
 13.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.  
 13.3. O CISGAP poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato a ser celebrado.

**14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput §§ do art.86 da Lei Federal nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:  
 a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);  
 b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.  
 14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente contratado.  
 14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:  
 a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato;  
 b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;  
 c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.  
 14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CISGAP pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fomecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.  
 14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o



pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.  
 14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

**15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Consideram - se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:  
 a) O Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 e seus anexos;  
 b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.  
 15.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 Lei Federal nº. 10.520/02, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais normas aplicáveis à espécie.  
 15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Guarapuava-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Eliane F. Silva Dranca  
 Diretora Executiva  
 Contratante

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)  
 (assinatura e carimbo do CNPJ)

Fiscal de contrato  
 CISGAP

Gestor de contrato  
 CISGAP

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ANEXO VIII  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/ME/EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [mei/microempresa/empresa de pequeno porte] estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser-me impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)

\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação, juntamente com a Carta de Credenciamento e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



ANEXO IX  
**TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Proponente: \_\_\_\_\_  
 CNPJ n.º \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n.º \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Fone: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Município \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2020**, com data de emissão em 28 de fevereiro de 2020 e com abertura prevista para o dia 17 de março de 2020, às 09h00 min., cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_ Assinatura

\* favor preencher e enviar digitalizado para o e-mail [licitacao@cisgap@gmail.com](mailto:licitacao@cisgap@gmail.com)



ANEXO X  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020**

**MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.788/2008, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP**  
 Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - nº. 001/2020.

Senhora Pregoeira,

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme ANEXO I - Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

LOTE: \_\_\_\_\_

- 1.1. Valor do Percentual proposto: \_\_\_\_\_%
- 1.2. Valor Total do Item: R\$ \_\_\_\_\_ (quando houver mais de um lote).
- 1.3. Valor Total da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (Por extenso).
- 1.4. DECLARAMOS que nos preços propostos estão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza tais como: salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, transportes, seguros, taxas, processo de seleção e outras despesas necessárias a completa execução do objeto desta licitação.
- 1.5. O proponente oferece garantia da qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a substituir aqueles que não atendam às necessidades da administração.
- 1.6. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO/CEP:	CIDADE/ESTADO:
TELEFONE:	BANCO:
AGENCIA BANCARIA Nº:	C/C Nº:
EMAIL:	ENQUADRAMENTO:



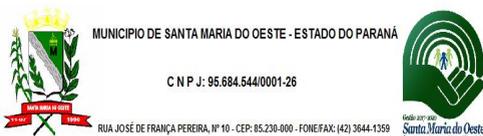
**3. CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1. Prazo de entrega: O prazo para atendimento das demandas solicitadas pelo CISGAP deverá ser no máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento formal da requisição.
- 3.2. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, em acordo com a conferência e o aval positivo do Gestor do contrato, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP e a verificação da conformidade dos serviços prestados.
- 3.3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
- 3.4. A proponente DECLARA que os produtos ofertados serão fornecidos de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de prestação dos serviços determinados para o presente Pregão;
- 3.5. A proponente DECLARA que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)

\* deverá ser apresentada dentro do envelope nº 01 - Proposta de Preços (lacrado)



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAV: (42) 3644-1359



**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

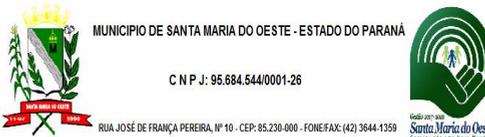
Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a Linha da Localidade do Rio Feio até asfalto, pelo período de 181 (Cento e Oitenta e Um) dias letivo do ano de 2020".

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 05 de Março de 2020.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAV: (42) 3644-1359

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 021/2020**

**REFERENTE: DISPENSA N.º 009/2020**

**OBJETO:** "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a Linha da Localidade do Rio Feio até asfalto, pelo período de 181 (Cento e Oitenta e Um) dias letivo do ano de 2020".

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr.

**CONTRATADO:** WAGNER ROBERTO DA SILVA 03558211928, inscrita no CNPJ nº. 13.522.168/0001-09, localizada na Rua Joaquin Nunes, 1, Jardim Tropical, Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

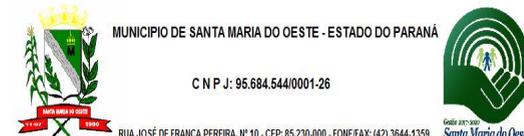
01	Contratação de 01 (um) Veículo com motorista, para atender a seguinte rota: <b>Com saída da Localidade do Rio Feio chegando até o asfalto.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Tarde Especificações: Quilometragem total da rota por dia: 28 Valor Máximo por Quilometro: R\$ 2,95
----	---

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.950,60 (Quatorze Mil Novecentos e Cinquenta Reais e Sessenta Centavos).

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o disposto nos incisos IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores

Santa Maria do Oeste - PR, 05 de Março de 2020.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAV: (42) 3644-1359

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

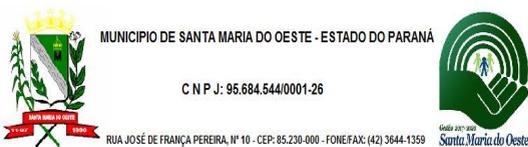
**HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 006/2020, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020, que tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, CONFORME PROPOSTA N.º 10644.621000/1190-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE", pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, **ADJUDICANDO** o objeto aos licitantes abaixo especificados, sendo que os mesmos apresentaram propostas condizentes e válidas aos objetos deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

- **VITAL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob n.º 29.178.366/0001-37, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 1584, Município de Guarapuava - Paraná:

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LTS) câmara de esterilização, em aço inoxidável; modo de operação digital; capacidade até 25 lts	STERMAX	1,00	UN	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
8	TABLET 07 POLEGADAS sistema operacional android id 4.4 ou superior, tela de 7 polegadas com tecnologia LCD ou LED; processador no mínimo Quad Core 1.3 GHz ou similar; memória interna de 8 GB ou superior; deve possuir SLOT para cartão de memória micros; câmera traseira de no mínimo 2MP; conexão USB, wifi, bluetooth e 3g. Deve possuir sistema de GPS integrado	MULTILASER	29,00	UN	R\$ 490,00	R\$ 14.210,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 18.110,00</b>

- **V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.770.897/0001-06, localizada na Rua Santos Vicentin, 236, Centro, Município de Campina do Simão - Paraná:

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
2	BANCO DE ESPERA MONTADO SOBRE LONGARINA TUBO RETANGULAR 30X50, COM CONCHA PLÁSTICA EM POLIPROPILENO - 3 LUGARES	PERFLEX	1,00	UN	R\$ 380,00	R\$ 380,00
3	COMPUTADOR DESKTOP BASICO que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel Core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 disco rígido de 500 gigabytes; memória RAM de 08 gigabytes em 02 módulos idênticos de 4 gigabytes cada, do tipo SDRAM	MOWA/AOC	9,00	UN	R\$ 4.115,00	R\$ 37.035,00

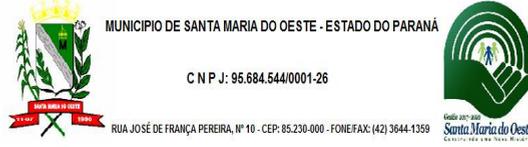


C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAV: (42) 3644-1359



ddr4 2.133 MHz ou superior operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom; teclado abnt2, 107 teclas (com fio), e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio) monitor LED 19 polegadas (widescreen 16:9) interfaces de rede 10/100/1000 wifi padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras de cores branca, preta ou cinza e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.						
6	MESA PARA IMPRESSORA em aço/ferro pintado ; dimensoes minimas 50x40x70 cm; tempo em madeira/mdf/mdp/similar	PERFLEX	1,00	UN	R\$ 144,00	R\$ 144,00
7	NO-BREAK PARA COMPUTADOR E IMPRESSORA que esteja em linha de produção pelo fabricante, no-break com potencia minima de 1,2 kva; potencia real minima de 600w; tensão de entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria selada; autonomia a plena carga minimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no minimo 6 tomadas de saída padrão	RAGTECH	5,00	UN	R\$ 820,00	R\$ 4.100,00



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAV: (42) 3644-1359



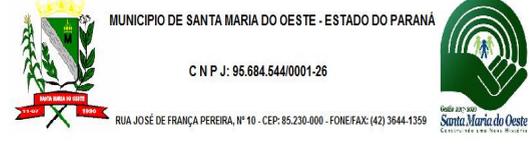
	brasileiro; o produto devera ser novo sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.					
9	VENTILADOR DE TETO/ PAREDE 3 OU 4 PÁS	VENTISOL	1,00	UN	R\$ 280,00	R\$ 280,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 41.939,00</b>

- **B.A.D. DEPIZOLI - ELETRODOMÉSTICOS - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 23.121.663/0001-60, localizada na Rua Germano de Souza, 267, Município de Joaquim Távora - Paraná:

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
4	COMPUTADOR PORTATIL NOTBOOK ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: que esteja em linha de produção pelo fabricante, com processador minimo INTEL CORE I5 ou AMD A10ou similar, 1 disco rígido de 500 gigabytes, velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD,DVD rom; memória RAM de 08 gigabytes, em 02 módulos idênticos de 04 gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHz ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600x900 900 pixels; teclado devera conter todos os caracteres da lingua portuguesa , inclusive Ç e acentos, ,as mesmas posições teclado padrão ABNT2; mouse touchpad com dois botoes integrados; mouse optico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 femae e wifi padrão IEEE 802.11a/b/g/n; sistema operacional WINDOWS 10 pro 64 (bits); ateria recarregavel do tipo ion de litio com no minimo 06 celulas; fonte externa automática compatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 HDMI ou display port e 01 VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); devera vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deve ser novo, sem uso, reforma ou acondicionamento; garantia de 12 meses.	ACER	6,00	UN	R\$ 3.749,00	R\$ 22.494,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 22.494,00</b>

- **J. L. IASSUNIK - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 26.529.328/0001-93, localizada na Rua Generoso Karpinski, 1464, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná:

Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
5	IMPRESSORA LASER COMUM que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromatico; resolução minima de	HP MFP 135e	5,00	UN	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00



C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAV: (42) 3644-1359

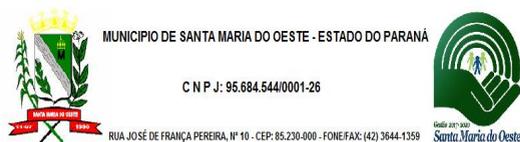


	1200x1200 DPI; velocidade de 35 paginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4, carta e ofício; capacidade de entrada de 200 paginas ; ciclo mensal de 50.000 paginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.					
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 9.500,00</b>

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 05 de Março de 2020.

**JOSE REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**HOMOLOGO** o Processo Licitatório nº 013/2020, elaborado na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADA, PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ", pela proposta mais vantajosa para o Município - Menor Preço por Item, conforme especificado no Edital, Relatório de Julgamento e Classificação e Parecer Jurídico, ADJUDICANDO o objeto aos licitantes abaixo especificados, sendo que os mesmos apresentaram propostas condizentes e validas aos objetos deste processo licitatório. Cujos valores estão compatíveis com os preços referenciais integrantes do processo licitatório.

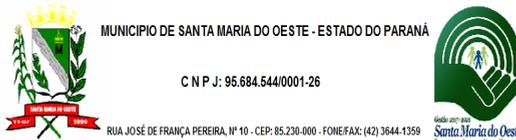
- CLAUDINEI STACIAK 05562464977, inscrito no CNPJ sob n.º 17.351.906/0001-53, localizada na Rua Generoso Karpinski, 466, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Máximo Total
1	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS VEÍCULOS LEVES	400	UN	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
2	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONserto DE PNEUS VEÍCULOS LEVES	300	UN	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
3	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS MAQUINAS PESADA	300	UN	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
4	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONserto DE PNEUS MAQUINAS PESADA	300	UN	R\$ 86,00	R\$ 25.800,00
5	SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESM/MONT PNEUS CAMINHÃO E ÔNIBUS	400	UN	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
6	SERVIÇOS DE BORRACHARIA CONserto DE PNEUS CAMINHÃO E ÔNIBUS	400	UN	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 75.200,00</b>

Dê-se a publicação devida e elabore-se o contrato na forma da lei.

Município de Santa Maria do Oeste-Pr, 05 de Março de 2020.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 022/2020**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2020**

O Município de Santa Maria do Oeste - Pr com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/202, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA LOCALIDADE DO ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA E 10 DE JULHO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL BALBINA ALMEIDA DE SOUZA E COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA, PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2020", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.**

**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** No dia 19 de Março de 2020, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MAXIMO TOTAL: R\$ 71.978,00 (Setenta e Um Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item

- AQUISIÇÃO DO EDITAL  
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua Jose de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 85.230-000, bem como no endereço eletrônico: [www.santamariadooeste.pr.gov.br](http://www.santamariadooeste.pr.gov.br), no horário das 8:00 às 17:00 horas. Informações: (42) 3644-1359.

Santa Maria do Oeste/PR, 05 de Março de 2020.

DILMAIRON DE MATTOS

Pregoeiro - Portaria n.º 009/2020



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2020.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa ÔMEGA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

OBJETO: Contração de empresa para confecção de carnes de IPTU, referente exercício ano 2020, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda..

VALOR: 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.003.04.123.0501.2.023.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2020

MODALIDADE: Dispensa.nº. 6/2020

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA 06/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção e fornecimento de carnes de IPTU referente ao exercício de 2020, em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda.

Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretaria da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para contratação de empresa para confecção e fornecimento de carnes de IPTU referente ao exercício de 2020.

Ratifico a Declaração de Dispensa de Licitação Nº 06/2020, para a ÔMEGA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.497.873/0001-30, com sede na Rua Resende, 94, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.231-092.

Ordem	Descrição	Unid. adic	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	CARNÊS DE IPTU - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020. MONTADOS, SERRILHADOS, LOMBADOS COM CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO FEBRABAN, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: CAPA E CONTRACAPA EM PAPEL COUCHÉ DE 115G COM PRÉ-IMPRESSÃO OFF-SET 4/4 (4 CORES EM AMBAS AS FACES DA FOLHA COM OPÇÃO DE FOTOS COLORIDAS) COM IMPRESSÃO A LASER EM PRETO NA CAPA E MÍDIA DE 9 LÂMINAS INTERNAS EM PAPEL EM BRANCO 75G, COM IMPRESSÃO A LASER EM PRETO EM AMBAS UMA FACE DAS LÂMINAS, NO FORMATO 99MMX210MM (3 LÂMINAS POR FOLHA A-4).	UN	8.000,00	1,23	9.840,00

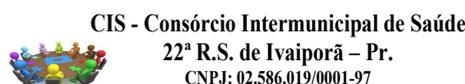
Em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Pitanga, 28 de fevereiro de 2019.

Originalmente assinado

Dr. Maicol Geilson Callegari Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

22ª R.S. de Ivaiporã - Pr.

CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 38/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MAZIEIRO E CAVALHERI LTDA

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA**

**VALOR TOTAL: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020.

Ivaiporã, 05 de março de 2020.

ENF. CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS  
PRESIDENTE DO CIS

MAURÍCIO MAZIEIRO CRUZETA  
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná  
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08  
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº. 04  
CONTRATO Nº. 264/2018

Termo Aditivo ao Contrato nº. 264/2018, de prorrogação de prazo de vigência, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa Lírio Verde Farmácia de Manipulação Ltda., na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e de outro, a empresa LÍRIO VERDE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.542.127/0001-81, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 04, ao Contrato nº.264/2018, referente à licitação nº. 50/2017, na modalidade Pregão para Contratação de Empresa para fornecimento de Medicamentos Manipulados, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** o Presente termo tem por objeto dilação de prazo de vigência, originalmente previsto e já aditivado sob nº 3, qual vencimento é **26/02/2020**, fica prorrogado por 2 meses, encerrando-se em **26/04/2020**. Em conformidade com Artigo 57, da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Mantêm-se inalteradas demais cláusulas do Contrato ora aditado.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 21 de fevereiro de 2020.

Originalmente assinado

Dr. Maicol G.C. Rodrigues Barbosa  
Prefeito Municipal

Lírio Verde Farmácia de Manipulação Ltda.  
contratada